

Lei nº 450 de 05 de outubro de 1978.

Disposições sobre Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano:

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões - RS, pelo Poder, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam Isentos de IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO os Imóveis urbanos sob os quais forem construídos prédios residenciais ou comerciais com: 02 (dois), 03 (três); 04 (quatro) e mais pavimentos.

§ 1º - Os períodos de isenção serão de acordo com as seguintes classificações:

- a) Para os Imóveis com prédios de 02 pavimentos, no exercício de 1980 a 1985 inclusive (05 anos);
- b) Para os Imóveis com prédios de 03 pavimentos, no exercício de 1980 a 1990 inclusive (10 anos);
- c) Para os Imóveis com prédios de 04 e mais pavimentos, no exercício de 1980 a 1995 inclusive (15 anos).

§ 2º - Gozarão deste benefício os proprietários de imóveis cujas construções forem requeridas no exercício de 1978 e 1979.

§ 3º - O início da isenção será no ano seguinte ao de conclusão da obra.

§ 4º - Somente poderão beneficiar-se desta Lei, os imóveis cujas construções forem acima de 20% (vinte por cento) de área coberta.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES - RS, AOS 05 DE OUTUBRO DE 1978.

Registre-se e Publique-se
FELICIANO ZALEWSKI

CASEMIRO WARPECHOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL